



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 842 2024.**

“Institui o benefício de proteção socioeconômica temporária para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade no Estado do Tocantins”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o benefício de proteção socioeconômica temporária para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade no Estado do Tocantins.

Art. 2º O benefício de proteção socioeconômica temporária consistirá no pagamento de auxílio financeiro mensal destinado a custear despesas com moradia e outras necessidades básicas, visando garantir a segurança e a autonomia da beneficiária.

Art. 3º São diretrizes desta lei:

- I – Proporcionar amparo imediato às mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – Reduzir a dependência econômica que perpetua o ciclo de violência;
- III – Facilitar a reintegração socioeconômica das beneficiárias;
- IV – Assegurar a dignidade e segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V – Promover a inclusão social e o acesso a direitos básicos.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, a mulher deverá:



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, estando inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Estar sob medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

III - Comprovar participação ativa em atividades de acompanhamento psicossocial e legal oferecidas pelo estado.

Art. 4º O auxílio será concedido por um período de até seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º O recebimento do benefício de proteção socioeconômica por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade não exclui o direito ao recebimento de outros benefícios sociais oriundos de políticas públicas assistenciais.

Art. 6º O valor do benefício de proteção socioeconômica será estabelecido pelo Poder Executivo de modo que atenda às necessidades vitais básicas da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

  
**GIRÃO**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa proporcionar um amparo imediato e temporário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, a concessão deste benefício busca assegurar que essas mulheres possam se afastar de um ambiente abusivo e reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

A experiência de programas como o "Ser Família Mulher", implementado no Mato Grosso, demonstra que a assistência financeira é crucial para romper o ciclo de violência e dependência econômica que aprisiona muitas mulheres. Este programa oferece um auxílio temporário que pode ser usado não apenas para aluguel, mas também para outras despesas relacionadas à moradia, permitindo maior flexibilidade e autonomia para as beneficiárias.

Outra inspiração também foi retirada do Projeto de Lei nº 3061/2022 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que propõe medidas semelhantes para proteger e amparar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade. O projeto reforça a importância de iniciativas legislativas que garantam a segurança e a dignidade dessas mulheres, oferecendo um suporte financeiro crucial para que possam se afastar de ambientes abusivos e reconstruir suas vidas.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, por se tratar de uma medida legislativa justa e necessária.



**GIPÃO**

**Deputado Estadual**



Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

<b>Código do Documento: Pbb2f9da890fe74b04e5750030ab54f3eK12071</b>	<b>Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa</b>
<b>Autor: GIPÃO</b>	<b>Enviada por: ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)</b>
<b>Descrição: “Institui o benefício de proteção socioeconômica temporária para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade no Estado do Tocantins”.</b>	<b>Data de Envio: 20/08/2024 09:22:05</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
GIPÃO

